

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

(**Nome da concessionária**), empresa Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", com sede na Rua....., na cidade de .....inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº....., neste ato representada por seus .....que ao final assinam conforme .....

e

**MUNICÍPIO DE** ....., pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado simplesmente "**MUNICÍPIO**", com sede .....inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº)....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ....., brasileiro, ....., ..... CIC nº.....CPF nº....., que ao final assina o presente instrumento,

Têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** é delegatária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para a região .....do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** é a pessoa jurídica de direito público que tem a competência para prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO que devem ser cumpridas as disposições constantes da Resolução 456/00 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cujo inteiro teor passa a fazer parte do presente instrumento, e, especialmente, seus arts. 23, 25 e 123, inc. X, que determinam a realização de contrato de fornecimento de energia elétrica com o responsável pelo serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO o quanto disposto no capítulo III (Dos Contratos), em particular, no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e o procedimento administrativo municipal nº e/ou lei .....(a ser preenchido pelo município).

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Definições

Para os fins e os efeitos deste contrato, considera-se:

1. **Ciclo de faturamento** - É o intervalo de tempo entre dois faturamentos, consecutivos apurados mensalmente, com datas definidas no calendário da CONCESSIONÁRIA.
2. **Energia Elétrica Ativa** – energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora;
3. **Energia Elétrica Reativa** – energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kVARh);
4. **Tensão Primária de Distribuição**: tensão disponibilizada no sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3kV;
5. **Tensão Secundária de Distribuição**: tensão disponibilizada no sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.
6. **Fator de Potência** - Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
7. **Instalações de iluminação pública** - Circuitos elétricos, equipamentos elétricos e mecânicos destinados a alimentação, controle e proteção das luminárias para atendimento à iluminação pública.
8. **Ligação** - É a conexão do circuito elétrico da luminária ou conjunto de luminárias à rede de distribuição.

9. **Padrão técnico de instalação** - É o padrão técnico para instalação dos equipamentos aprovados e utilizados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, o qual é parte integrante do presente contrato.
10. **Ponto de Entrega** - Ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
11. **Potência** - Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
12. **Serviço de iluminação pública**: atividade de responsabilidade do **MUNICÍPIO** que consiste em dotar de iluminação artificial ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, bem como o a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto do contrato**

É objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, de energia elétrica para o **MUNICÍPIO**, destinada ao atendimento do serviço público municipal de **iluminação pública**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Normas de regência deste contrato**

Regem este contrato as seguintes normas, sem exclusão de outras relacionadas com os serviços de distribuição de energia elétrica, presentes ou futuras emanadas pela União Federal ou ANEEL, que passam ou passarão a integrá-lo, revogando disposições contratuais que porventura lhes forem contrárias: Decreto 41.019/57; Lei 8.666/93; Lei 8.987/95; Lei 9.074/95; Lei Complementar n.º 101/00; Lei 9.427/96; Resolução ANEEL n.º 456, de 29 de novembro de 2000, especialmente, mas não exclusivamente, as disposições dos arts. 2º, XXIII, "g", XXIV; 9º, VII; 20, VI; 23; 25; 32; 60; 61; 62; 86; 111; 114; 115; 116; 123.

## **CLÁUSULA QUARTA – As bases do contrato de fornecimento**

São as bases deste contrato, de um lado, a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do serviço de fornecimento de energia elétrica ao **MUNICÍPIO** com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e, de outro, a contraprestação pelo serviço, a cargo do **MUNICÍPIO**, consubstanciada no pagamento da tarifa, nos termos e condições adiante estipulados.

**Parágrafo Único.** Consideram-se verificadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas sempre que a CONCESSIONÁRIA atuar em conformidade com as normas editadas pela União ou pela ANEEL, às quais se encontra vinculada por força do art. 31, incs. I e IV, da Lei 8.987/95.

## **CLÁUSULA QUINTA - Das características técnicas da energia fornecida e do ponto de entrega**

### **Subcláusula Primeira – Características técnicas da energia**

A **concessionária** fornecerá energia elétrica ao Município em corrente alternada, na frequência nominal de 60 hertz, em tensão primária ou secundária de distribuição.

### **Subcláusula Segunda – Do ponto de entrega**

A energia será fornecida no ponto de entrega definido, entendendo-se por tal a conexão da rede de distribuição da concessionária com as instalações elétricas de iluminação pública, de propriedade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à CONCESSIONÁRIA realizar a conexão entre as instalações de Iluminação Pública e a Rede de Distribuição de energia elétrica, nos termos do **Anexo I** deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Na execução da conexão, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estará limitada a quanto previsto no referido **Anexo I** do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Executada a conexão, de tal fato dará ciência a **CONCESSIONÁRIA** ao **MUNICÍPIO** para que este realize vistoria no local, com objetivo de verificar a regularidade e incolumidade da instalação, no prazo de 15 dias contados da comunicação. Verificando a ocorrência de qualquer avaria e/ou irregularidade técnica, comunicará o **MUNICÍPIO** à concessionária no prazo máximo de 15 dias a circunstância para que a CONCESSIONÁRIA tome as providências cabíveis. Decorrido o prazo previsto nesta cláusula, as avarias e irregularidades serão suportadas pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – Tarifas, consumo, faturamento, pagamento e inadimplemento**

### **Subcláusula Primeira - Tarifas**

A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4a, homologada pela ANEEL, com os reajustes e as revisões por ela autorizados, que se aplicam automaticamente ao presente contrato, acrescido do valor correspondente ao ICMS, PIS e COFINS, conforme legislação tributária específica.

**Parágrafo único.** O **MUNICÍPIO** compromete-se em pagar todos os tributos incidentes sobre o preço final, bem como qualquer outro tributo de qualquer natureza que, porventura, venha a incidir sobre a operação ora pactuada.

### **Subcláusula Segunda – Consumo**

Para fins de cálculo do consumo da energia elétrica fornecida ao **MUNICÍPIO**, considerar-se-ão 360 (trezentos e sessenta) horas mensais de fornecimento efetivo de energia elétrica para a iluminação pública. Para os casos de logradouros públicos com iluminação permanente, o faturamento será de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Parágrafo Primeiro** – A concessionária ajustará o número de horas mensais para fins de faturamento quando, por meio de estudos realizados pelas partes, for constatado um número diferente do estabelecido nesta subcláusula, mediante aditivo ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Apenas no caso de circuito exclusivo, se solicitado e custeado pelo **MUNICÍPIO**, as medições para fins de faturamento e controle, serão efetuadas através de medidores especialmente colocados nos pontos de iluminação pública. O uso desta faculdade pelo **MUNICÍPIO** importará em aditivo ao contrato, no qual restem especificadas a sistemática de medição, os procedimentos de aferição dos medidores, das contestações à medição e a obrigação de pagamento mínimo. O equipamento de medição a ser utilizado pelo **MUNICÍPIO** deverá ter prévia aprovação do INMETRO.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de interesse do **MUNICÍPIO** de instalação de equipamentos automáticos de controle de cargas, para o fim previsto no art. 62 da Resolução nº 456 de 2000 da ANEEL, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar projeto contendo especificação técnica dos equipamentos, com indicação do responsável técnico pelo mesmo, sujeito à aprovação pela Concessionária, com definição de quantidade de pontos controlados pelo equipamento, potência e horário de utilização do mesmo. A concessionária deverá proceder a revisão da estimativa de consumo mensal e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

**Parágrafo Quarto.** Nas hipóteses de procedimento para alteração de carga, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar solicitação a concessionária, informando especificação técnica das luminárias e equipamentos auxiliares, quantidade e local (logradouro e trecho). A implementação do referido procedimento deverá ser aprovada pela concessionária.

**Parágrafo Quinto.** A potência dos equipamentos auxiliares (reatores, relés fotoelétricos e dispositivos de comando) de iluminação pública será fixada com base em critérios das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados pelo INMETRO. Na insuficiência das informações técnicas das lâmpadas e equipamentos auxiliares, poderá a **concessionária** exigir apresentação de laudo elaborado por laboratório credenciado.

### **Subcláusula Terceira – Faturamento**

As faturas serão apresentadas ao **MUNICÍPIO** mensalmente, de acordo com o calendário da **Concessionária**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao dia de vencimento.

**Parágrafo Único.** As datas alternativas podem ser escolhidas pelo **MUNICÍPIO** de acordo com o calendário de faturamento da **Concessionária** e alterada de acordo com requerimento do Município encaminhado à concessionária com a antecedência de no mínimo 60 dias. Nova alteração da data de vencimento somente será efetivada depois de decorridos seis meses da última solicitação.

### **Subcláusula Quarta – Pagamento**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a pagar, pontualmente, as faturas emitidas pela **Concessionária**.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se realizado o pagamento com o efetivo ingresso da quantia indicada na fatura na conta corrente da **Concessionária**. Em caso de impugnação de valores, o **MUNICÍPIO** deverá realizar o pagamento da quantia incontroversa, encaminhando as devidas justificativas para a **Concessionária**. As justificativas serão analisadas e, em até 15 (quinze) dias, a **Concessionária** encaminhará resposta para o **MUNICÍPIO** aceitando ou não as justificativas apresentadas.

**Parágrafo Segundo.** O eventual recebimento, pela **Concessionária** de quaisquer parcelas decorrentes do presente termo, em prazos ou condições diversos daqueles ora pactuados, constitui mera liberalidade e não importa, em qualquer circunstância, em novação ou alteração dos termos ora pactuados.

### **Subcláusula Quinta – Do inadimplemento**

Considera-se inadimplente o **MUNICÍPIO** que faltar no pagamento do débito, na data do vencimento.

**Parágrafo Primeiro.** O inadimplemento opera-se de pleno direito e importará na incidência sobre o valor nominal da fatura de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que vier a ser adotado pelo Poder Concedente) *pro rata die*, a partir de cada data de vencimento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o total da fatura em atraso.

**Parágrafo Segundo.** Em atendimento a quanto disposto no art. 6º da Lei 8.987/95 e art. 17 da Lei 9.427/96, a **Concessionária** somente poderá suspender o fornecimento ao **MUNICÍPIO** em razão de inadimplemento, mediante aviso prévio de 15 dias, no qual restará indicada a abrangência da suspensão do fornecimento.

**Parágrafo Terceiro.** A **Concessionária** poderá recusar o atendimento de novas ligações para os serviços de iluminação pública ou outros serviços ao **MUNICÍPIO**, em decorrência da inadimplência do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da propriedade das instalações de iluminação pública e responsabilidade do município pela gestão do serviço de iluminação pública**

### **Subcláusula Primeira – Instalações e gestão do serviço de iluminação pública**

A propriedade das instalações e a responsabilidade pela elaboração de projetos relacionados com o serviço de iluminação pública e respectivas instalações, bem como a implantação, expansão, operação e manutenção desse serviço cabem exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.

### **Subcláusula Segunda – Uso dos postes**

A **Concessionária**, na qualidade de titular dos bens vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, dentre eles os postes necessários para sustentação das redes de distribuição de energia elétrica, que perpassam o solo municipal, garante ao **MUNICÍPIO**, sem ônus, a faculdade de utilizá-los para a implantação das instalações de iluminação pública. A disponibilização dos postes para uso do **MUNICÍPIO** para fins de ancoragem das lâmpadas de iluminação pública sem ônus é um ato de mera liberalidade da **Concessionária**, não constituindo renúncia de direito de, conforme o caso, vir a cobrar pela utilização dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – Este uso gratuito deverá ser feito observando as condições técnicas adiante indicadas. As condições estipuladas no Contrato não implicarão, de modo algum, servidão de uso indiscriminado dos postes pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração dos postes, relativa à localização, ao material ou à conformação, dentre outras, que importar em redimensionamento das instalações de iluminação pública e custos de adequação delas, será arcado pelo Município.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de modificação dos postes das redes de distribuição de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, o **MUNICÍPIO** providenciará, a suas expensas, a troca do equipamento, que deve ser adequado ao material do poste.

## **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações técnicas/operacionais do MUNICÍPIO**

Para o perfeito cumprimento deste contrato e para a perfeita coordenação entre os serviços públicos de iluminação pública, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e de distribuição de energia elétrica, realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, o **MUNICÍPIO** deverá observar o seguinte:

1. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **CONCESSIONÁRIA** com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência quaisquer projetos de implantação, expansão e operação do serviço de iluminação pública municipal, comprometendo-se, outrossim, a não os implementar antes da manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, que somente poderá recusá-los por questões técnicas devidamente apresentadas ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Nos casos em que o **MUNICÍPIO** necessite acessar o sistema elétrico de distribuição para a realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deverão ser observados os procedimentos de rede da concessionária local;
3. Obriga-se o **MUNICÍPIO**, na realização do serviço de iluminação pública, a utilizar materiais e técnicas que obedeçam às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações do Poder Concedente e que se enquadrem nos padrões utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como compromete-se a diligenciar para que o serviço de iluminação pública funcione de forma adequada, zelando especialmente pelo perfeito funcionamento dos relés de ligação das lâmpadas utilizadas no serviço;
  - 3.1. Caso reste verificada a inadequação da instalação de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** obriga-se a desfazer e refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços ou obras por ele executados comprovadamente com vícios ou defeitos.
  - 3.2. A energia elétrica ativa e reativa excedentes serão cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** do **MUNICÍPIO** nos termos do que determina a Resolução 456/2000.
  - 3.3. O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pelo fornecimento e uso adequado dos equipamentos de segurança (EPI) de seus empregados ou contratados direta ou indiretamente.
4. A **CONCESSIONÁRIA**, por seus funcionários ou representantes credenciados, poderá vistoriar, com a presença de um representante do **MUNICÍPIO**, as instalações de iluminação pública, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas contratadas.
5. O **MUNICÍPIO** está obrigado a fornecer, quando solicitado com antecedência mínima de trinta dias, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA**, em especial quanto ao número, potência das lâmpadas e equipamentos auxiliares, utilizadas no serviço de iluminação pública, para fins de atualização do cadastro.
6. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar, previamente, à **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer atividade que venha a realizar em seus equipamentos e que possa afetar, direta ou indiretamente, o serviço de energia elétrica prestado pela **CONCESSIONÁRIA**.
7. O **MUNICÍPIO** deverá manter responsável(is) pelo serviço de iluminação pública. As atividades de elaboração de projetos e respectiva implantação, de manutenção e de operação do sistema de iluminação pública deverão ter responsáveis técnicos perante os órgãos competentes, em especial o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART).

8. A **CONCESSIONÁRIA** poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros clientes adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do **MUNICÍPIO**. e se reserva, ainda, o direito de exigir a instalação a cargo e por conta do **MUNICÍPIO**, de equipamentos destinados a reduzir as flutuações de tensão e de frequência, devido a oscilações bruscas de cargas do **MUNICÍPIO**, desde que as perturbações e flutuações medidas, ultrapassem os valores máximos estabelecidos pelos órgãos oficiais que regulamentam a matéria ou haja danos às instalações da Concessionária ou de terceiros, comprovadamente causados pelo **MUNICÍPIO**. Na hipótese de ocorrerem eventuais danos a **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros oriundos da instalação inadequada ou da falta de manutenção das luminárias ou circuitos de iluminação Pública, a respectiva indenização será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, ressalvados os casos de excludentes de responsabilidade previstos em lei.
9. O **MUNICÍPIO** deverá manter o fator de potência de referência indutivo ou capacitivo de suas instalações, o mais próximo possível da unidade e não inferior a 0,92 (zero vírgula noventa e dois).
10. No caso de verificação de existência de luminárias cujo funcionamento seja permanente, devido a avaria ou mau funcionamento, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará ao **MUNICÍPIO**, por escrito, para que regularize a situação em prazo não superior a 48 horas, sob pena de faturamento conforme previsão da CLÁUSULA SEXTA, Subcláusula Segunda..
11. Havendo necessidade de adequação ou reforço na linha de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** para o atendimento ao **MUNICÍPIO**, deverá ser observada a responsabilidade pelo custeio conforme legislação vigente. Nesse caso, as Partes deverão dispor em outro instrumento as condições, formas e prazos, bem como a responsabilidade pelos custos advindos da obra.

**Parágrafo Único** – Havendo descumprimento das Normas Técnicas acima elencadas, a **concessionária** poderá suspender ou negar o fornecimento no local irregular.

#### **CLÁUSULA NONA - Obrigações Técnico/Operacionais da CONCESSIONÁRIA:**

Para o perfeito cumprimento deste contrato e para a perfeita coordenação entre os serviços públicos de iluminação pública, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e de distribuição de energia elétrica, realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá esta observar o seguinte:

- 1) Estabelecer e informar ao **MUNICÍPIO** critérios e normas acerca da implantação das partes elétricas e mecânicas dos cabos e equipamentos a serem instalados na infra-estrutura de energia elétrica;
- 2) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade e/ou alteração relevante na infra-estrutura de distribuição de energia elétrica que possa afetar as instalações de iluminação pública;
- 3) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força de Atos Normativos emanados do Órgão Regulador do setor de energia elétrica lhe sejam afetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Regulação de Responsabilidades**

##### **Subcláusula Primeira – Responsabilidade pela adequação das instalações de iluminação pública decorrentes de alteração nas condições de prestação do serviço de distribuição de energia elétrica**

Se, por força da expedição de atos normativos aplicáveis a este Contrato, relacionados com a atividade de distribuição de energia elétrica, houver necessidade de modificar o sistema de distribuição, de tal sorte que esta modificação importe em consequente adequação e/ou remoção das instalações de iluminação pública, as despesas disto decorrentes serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Tratando-se, no entanto, de modificação que importe em adequação e/ou remoção por necessidades operacionais da **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço de iluminação pública, as despesas disto decorrentes, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo do sistema de distribuição de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicados ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 90 dias, com a indicação das alterações que afetarão o serviço de iluminação pública e as providências a serem tomadas pelo **MUNICÍPIO**. Realizada a notificação, a CONCESSIONÁRIA estará isenta, passado o prazo de 90 dias, da responsabilidade Técnica, Financeira e Civil por qualquer prejuízo ou dificuldade para a realização do serviço de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, não respondendo perante este ou terceiros.

**Parágrafo Segundo.** Caso o **MUNICÍPIO** não tome as medidas necessárias para o cumprimento destas regras, poderá a CONCESSIONÁRIA, mediante notificação ao **MUNICÍPIO**, proceder às medidas necessárias para a adequação, recorrendo, inclusive, à retirada por conta própria dos equipamentos incompatíveis com as novas normas e/ou disposições regulamentares, às expensas do **MUNICÍPIO**;

#### **Subcláusula Segunda – Responsabilidade dos contratantes por danos causados na prestação dos respectivos serviços públicos**

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pelos prejuízos causados pelo serviço de iluminação pública sob sua responsabilidade ao sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.. A **concessionária** responsabiliza-se por toda e qualquer interferência que venha comprovadamente a provocar nas instalações de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO** e/ou cause prejuízos ao próprio **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Em particular, o **MUNICÍPIO** ressarcirá a CONCESSIONÁRIA de toda indenização ou multa decorrente de interrupção ou imperfeição no fornecimento de energia elétrica, causado total, ou parcialmente, pelo serviço de iluminação pública, inclusive aquelas relativas aos índices DEC/FEC, DIC/FIC, na medida de sua responsabilidade pelo evento.

**Parágrafo Segundo.** Obriga-se, outrossim, o **MUNICÍPIO** a repor qualquer bem, material, componente ou estrutura dos sistemas de distribuição de energia elétrica danificado ou extraviado, comprovadamente decorrente da execução de quaisquer serviços pelo **MUNICÍPIO** ou seus prepostos.

**Parágrafo Terceiro.** A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por eventuais projetos de racionamento de energia criados ou determinados pelo Poder Concedente, sob normas emanadas pela ANEEL ou órgão responsável, que afetem direta ou indiretamente o objeto do presente contrato..

#### **Subcláusula Terceira - Responsabilidades por acidentes ou eventos danosos a terceiros ocorridos durante a prestação do serviço público de iluminação pública ou de distribuição de energia elétrica**

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por todos os custos e indenizações decorrentes de acidentes pessoais, em qualquer grau, por motivo de choque elétrico ou qualquer outro relacionado com a operação do serviço de iluminação pública, bem como deverá ressarcir a CONCESSIONÁRIA por eventuais indenizações ou multas por ela pagas, que se fizerem devidas ao usuários do serviço da CONCESSIONÁRIA em razão de fato comprovadamente atribuível ao serviço de iluminação pública, salvo nos casos excludentes de responsabilidade previstos em lei.

A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelos prejuízos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou reclamados por este, decorrentes de interrupções, variações e/ou perturbações no fornecimento imputáveis ao serviço de distribuição da CONCESSIONÁRIA, bem como nos casos de acidentes pessoais decorrentes do fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, salvo nos casos excludentes de responsabilidade previstos em lei e nos casos previstos nas disposições constantes das resoluções emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

O **MUNICÍPIO** deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que entenda possa implicar responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, na forma da Lei, que acaso venha a receber em razão do uso, instalação ou manutenção indevida do serviço de iluminação pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Vigência do Contrato**

O presente contrato vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se não houver manifestação em contrário com prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias em relação à data de vencimento.

**Parágrafo Único.** Caso o **MUNICÍPIO** venha solicitar a rescisão do presente Contrato, o faturamento de energia elétrica permanece inalterado, vigorando de acordo com o calendário de faturamento mensal praticado até a data da rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Transferência de Energia**

O **MUNICÍPIO** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia elétrica recebida na forma ora contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Cessão do Contrato**

O Contrato não poderá, total ou parcialmente, ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Disposições Gerais**

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação ou renúncia, não afetando o direito de parte de exercê-las a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Extinção**

Esse Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo advento do termo;
- b) Insolvência, decretação de falência, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da Concessionária;
- c) Caso Fortuito ou Força Maior, assim entendida, inclusive, a edição de normas do Poder Concedente ou de outra autoridade estatal, que torne impossível a manutenção do Contrato em seus termos originais;
- d) Descumprimento das cláusulas contratuais avençadas, exceto o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava e no Parágrafo Terceiro da Subcláusula Quinta da Cláusula Sexta, que deverão seguir os trâmites neles estabelecidos.

